# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO VEICULAR

# AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**AEM/MS-INMETRO**

# – INTRODUÇÃO

* 1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular, para segurar tres veiculos da AEM/MS.

# – OBJETIVOS

* 1. Comparar os custos e benefícios entre segurar os veiculos ou não.
	2. Recomendar a opção mais vantajosa em termos financeiros e operacionais.

# – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

* 1. Necessidade administrativa a ser atendida é o compartilhamento de risco financeiro e patrimonial decorrente de eventos que possam ocorrer com os veículos da AEM/MS (sinistros, acidentes) e que resultem em danos parciais ou totais a esses próprios veículos ou a veículos ou bens de terceiros, ou, ainda, em danos a pessoas;
	2. Oferecer viabilidade, segurança e qualidade para as equipes de fiscalização e do administrativo da Agência Estadual de Metrologia, desenvolverem suas atividades.
	3. A contratação da solução é fundamental para atender às necessidades da AEM/MS, garantindo que as equipes de fiscalização e do administrativo possam continuar desempenhando seu papel crucial na agência e mantendo a qualidade das operações, evitando interrupções e perdas de dados.

# – DEFINIÇÃO

* 1. A Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul, necessita deste serviço, como ferramenta para o desenvolvimento da atividades de fiscalização e administrativa, sendo que a contratação de seguro para veículos da frota da AEM/MS assegura o patimonio publico e de terceiro, evitanto com isso dano ao erário.
	2. ETP - Estudo Técnico Preliminar para a contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

# – DA SUGESTÃO DA CONTRATAÇÃO

* 1. Recomenda-se segurar três veículos pertencentes a frota da AEM/MS, devido às seguintes vantagens:
* Redução de custos iniciais.
* Facilidade nas tratativas de sinistros e outros, objetivando a manutenção do patrimônio público;
* Preservação de bens e outros de terceiros;
* Atendimento de preceitos legais inerentes a contratação;
* Ressarcimento de danos e outros a terceiros;

# – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras. Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, seja mesmo para fins de cotejamento com o formato da contratação atual, a proposta é de manutenção desse formato, consistente na contratação de empresa seguradora para cobertura securitária dos veículos da frota da AEM/MS.

# – DESCRIÇÃO NA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAL CARACTERISTICA DO SERVIÇO

* 1. Contratação de empresa seguradora para cobertura securitária de 03 (tres) veículos da AEM/MS, com base nas condições a serem fixadas no Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro.

# – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

8.1. O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora, não havendo limitação de possibilidade de participação em função de se tratar de frota de veículos. Ao contrário, o agrupamento dos veículos para fins de contratação de apenas uma empresa tem, s.m.j., o condão de ampliar o interesse das seguradoras e de possibilitar a obtenção de melhor preço pela AEM/MS. Além disso, a contratação de apólices individuais por veículo, ou para grupos com menor número de veículos, com a possibilidade de contratação de diferentes empresas seguradoras, dificultaria o processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços

**9– FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

1. Lei nº 14.133/2021: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

# 10– ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRAÇÃO

10.1. Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público neste sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório. Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, proposta ofertadas em certames, dentre outros. Pode-se concluir que é muito improvável identificar contratação realizada por outro órgão público cujas características sejam compatíveis com precisão perante a AEM/MS, de modo a viabilizar a utilização dos preços contratados como referência para nossa contratação. Outra possível fonte de preços referenciais se faz mediante mediante visita presencial ao fornecedores.

10.2. Destarte, o valor total da despesa perfaz o montante de R$ 12.283,91 (doze mil duzentos e oitenta e tres reais e noventa e um centavos), conforme informações apresentadas no MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS, constante aos autos respectivos.

# 11- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida, para atender as demandas da AEM/MS – INMETRO.

11.2. As despesas com a execução do objeto desta cotação correrão à conta de dotações orçamentárias da Agência Estadual de Metrologia, AEM/MS – INMETRO.

Campo Grande, 01 de outubro de 2024

**Luiz Carlos Freitas Filho**

Unidade de Transportes

AEM/MS - INMETRO